

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	30
ATOS DA PRESIDÊNCIA	39
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	42
PAUTAS DE JULGAMENTO	48

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026
Publicação: Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 000254/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: LUIZ EDUARDO FONTINELLE CABRAL (REPRESENTANTE DA EMPRESA FONTINELE & CABRAL LTDA).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Luiz Eduardo Fontinelle Cabral **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, (Regimento Interno), apresente defesa acerca da Denúncia constante do processo **TC nº 000254/2026**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 012294/2024: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS/PI – EXERCÍCIO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA GESTPLAN - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS LTDA (REPRESENTADA PELO SR. PEDRO ZIDANNY PINHEIRO DE OLIVEIRA).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa GESTPLAN - Assessoria Administrativa e Serviços Ltda **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca dos achados apontados no Relatório da DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 012294/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/001316/2025

ACÓRDÃO Nº 41/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REPRESENTADOS: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 09/02/2026 A 13/02/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. EXERCÍCIO DE 2025. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTA ESPECIAL

I. CASO EM EXAME

1. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de pedras em paralelepípedo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em identificar sobrepreço no insumo paralelepípedo, resultando em uma repercussão a maior de R\$ 193.580,00 no valor contratada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A não apresentação dos comprovantes de despesa e extratos bancários da conta vinculada ao contrato configura grave obstrução ao exercício da fiscalização e viola o dever constitucional e legal de transparência e controle na gestão dos recursos públicos, fatos que justificam a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

VI. DISPOSITIVO

4. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art.173, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI). Lei 14.133/2021

Sumário: Representação. P.M de Campo Maior. Exercício 2025. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação contra o Município de Campo Maior, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 3), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 56) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto do Redator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 64):

a) **Pela Procedência da Representação;**

b) **Pela CONVERSÃO do processo em Tomada de Contas Especial**, diante da omissão do gestor em prestar contas, nos termos do caput do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) Acerca da APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. João Félix de Andrade Filho (prefeito municipal), deixo para me manifestar após a conclusão e julgamento do processo de Tomada de Contas Especial.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 19 - SP | PROCESSO Nº 100067/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 988-SP | PROCESSO Nº 107015/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Divisão de Apoio à 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

PROCESSO TC/001316/2025

ACÓRDÃO Nº 41-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REPRESENTADOS: MANOEL PERES DOS SANTOS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 09/02/2026 A 13/02/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. EXERCÍCIO DE 2025. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTA ESPECIAL

I. CASO EM EXAME

1. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de pedras em paralelepípedo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em identificar sobrepreço no insumo paralelepípedo, resultando em uma repercussão a maior de R\$ 193.580,00 no valor contratada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A não apresentação dos comprovantes de despesa e extratos bancários da conta vinculada ao contrato configura grave obstrução ao exercício

da fiscalização e viola o dever constitucional e legal de transparência e controle na gestão dos recursos públicos, fatos que justificam a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

VI. DISPOSITIVO

4. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art.173, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI). Lei 14.133/2021

Sumário: Representação. P.M de Campo Maior. Exercício 2025. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação contra o Município de Campo Maior, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 3), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 56) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto do Redator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 64):

a) **Pela Procedência da Representação;**

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 19 - SP | PROCESSO Nº 100067/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 988-SP | PROCESSO Nº 107015/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Divisão de Apoio à 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Redator

PROCESSO TC/001316/2025

ACÓRDÃO Nº 41-B/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REPRESENTADO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO (PREGOEIRO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 09/02/2026 A 13/02/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. EXERCÍCIO DE 2025. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTA ESPECIAL

I. CASO EM EXAME

1. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de pedras em paralelepípedo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em identificar sobrepreço no insumo paralelepípedo, resultando em uma repercussão a maior de R\$ 193.580,00 no valor contratada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A não apresentação dos comprovantes de despesa e extratos bancários da conta vinculada ao contrato configura grave obstrução ao exercício da fiscalização e viola o dever constitucional e legal de transparência e

controle na gestão dos recursos públicos, fatos que justificam a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

VI. DISPOSITIVO

4. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art.173, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI). Lei 14.133/2021

Sumário: Representação. P.M de Campo Maior. Exercício 2025. Procedência. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação contra o Município de Campo Maior, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 3), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 56) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto do Redator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 64):

a) **Pela Procedência da Representação;**

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 19 - SP | PROCESSO Nº 100067/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 988-SP | PROCESSO Nº 107015/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Divisão de Apoio à 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Redator

PROCESSO TC/011643/2025

ACÓRDÃO Nº 67/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 269/2025 – SPC, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC - 015166/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI

RECORRENTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITO- EXERCÍCIO 2024

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA – OAB/PI Nº 16.469 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL: 09/02/2026 A 13/02/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, ANTE A NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS AO ICMS ECOLÓGICO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. EXLUIR MULTA APLICADA. UNANIMIDADE.

I CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração visando modificar o Acórdão nº 269/2025 – SPC proferido nos autos do processo de Representação (TC/015166/2024) a possíveis irregularidades cometidas durante o processo de transição de governo, ante a não entrega de documentações relacionadas ao ICMS ecológico no município de Picos - exercício 2024, no qual julgou procedente a Representação e aplicou multa ao Sr. Gil Marques de Medeiros de 500 UFR-PI.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar a proporcionalidade da medida aplicada em face da irregularidade apontada no julgamento da Representação.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerando o princípio da vedação ao *bis in idem* na aplicação da multa aplicada ao gestor.

IV. DISPOSITIVO

4. Provimento Parcial do Recurso de Reconsideração. Excluir a multa aplicada ao gestor. Unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: arts. 79, I, 152, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c arts. 206, II, 423, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Representação. Conhecimento. Procedência Parcial. Reformar o Acórdão. Excluir a Multa Aplicada. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Recurso de Reconsideração apresentado à peça 01, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade dos votos**, concordando com o parecer Ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), julgar pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para **reformular o Acórdão nº 269/2025 – 1ª Câmara**, a fim de **excluir a multa de 500 UFR-PI**, aplicada ao Sr. Gil Marques de Medeiros, em observância ao princípio da vedação ao *bis in idem*, mantendo-se, contudo, o reconhecimento da procedência das irregularidades, já devidamente analisadas e sancionadas no âmbito do Processo TC/013903/2024.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro de Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Suspeito(s)/Impedido(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Ausente(s): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 019/2026 – Férias) e o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Relator

PROCESSO- TC/003031/2025

ACÓRDÃO Nº 68/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE Nº 584/2024 – SPL (PROCESSO TC/020024/2021– TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTINO CASTRO-PI.

RECORRENTE: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS– OAB/PI Nº 2.885 (PROCURAÇÃO- PEÇA 3).

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO VIRTUAL DE 09/02/2026 A 13/02/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

I CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho, ex-prefeito do Município de Cristino Castro no exercício de 2016, contra o Acórdão nº 584/2024- SPL, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial TC/020024/2021, que julgou pela irregularidade das contas prestadas na Tomada de Contas Especial e imputação de débito ao Sr. Valmir Martins Falcão Filho e ao Escritório Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - (CNPJ: 21.586.054/0001-50), solidariamente, no valor de R\$ 592.016,93, em virtude de irregularidades nas compensações das contribuições previdenciárias do município de Cristino Castro-PI.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. O recorrente, apresentou suas razões recursais, insurgindo, em síntese, contra a imputação de débito que foi atribuída, alegando que contratou o escritório de advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados, em 2016, para a execução de serviço consistente na execução de revisão fiscal destinada a analisar as apurações e recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelo município a fim de identificar eventuais erros que pudessem importar na identificação de crédito passível de ser recuperado em favor do

município. Ao final do trabalho foi apurado o crédito líquido e certo no montante de R\$ 5.551.280,00.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. O referido escritório deu início aos procedimentos de compensação junto à Receita Federal, referentes às competências 04 e 05/2016, mas que com a mudança de gestão no final de 2016, o recorrente deixou de responder pelo município e não teve mais qualquer ingerência na condução da gestão, destacando que o processo de auditoria sobre tais compensações somente foi instaurado em 2017, ocasião em que o Município foi notificado para prestar esclarecimentos acerca do pedido de compensações, mas não o fez;

4. O município apresentou voluntariamente requerimento administrativo para adesão ao parcelamento especial e, segundo informação do escritório de advocacia, em momento algum este foi cientificado pelo município acerca do recebimento de qualquer notificação da Receita Federal e que não foi provocado para atuar em favor do município.

5. O novo gestor confessou como débito o valor equivalente às referidas compensações, juntamente a outros originados em compensações diversas;

6. Os resultados da tentativa de compensação previdenciária restaram danosos à municipalidade, com a mudança da gestão no final de 2016, o recorrente deixou de ter qualquer ingerência sobre o município, ocasião em que o ente foi notificado pelo órgão fiscal-RFB, para prestar esclarecimentos acerca desse pedido de compensação e, pela omissão da nova gestão em prestar tais informações, acabou resultando no insucesso da homologação do crédito pela RFB.

7. Assim, a ausência da prestação de informações sobre as compensações previdenciárias por parte da atual gestão, quando requeridas pela Receita Federal, ocasionou o dano ao erário, e não, a simples autorização para a realização da referida compensação previdenciária, o que comprova que o ex-gestor não agiu de má-fé.

IV. DISPOSITIVO

8. Provimento do Recurso de Reconsideração. Manutenção do Julgamento de Irregularidade. Exclusão da imputação de débito referente as compensações previdenciárias.

Dispositivos relevantes citados: art. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09, arts. 406 e 423 da Resolução TCE/PI nº13/11, arts. 70 da Constituição Federal, 83 da Lei nº 4.320/1964 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, IN TCE nº 03 de 08/05/2014, Lei nº 13.485/2017.

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. Conhecimento. Procedência. Manutenção do Julgamento de Irregularidade. Exclusão da Imputação de Débito. Decisão por Maioria dos Votos.*

PROCESSO: TC/008480/2025

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Recurso de Reconsideração apresentado pelo ex-prefeito Municipal de Cristino Castro no exercício de 2016, considerando a peça recursal apresentada à peça nº 2, o relatório de recurso de reconsideração da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – 4ª Divisão Técnica (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **maioria dos votos**, **DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), **julgar** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, mantendo o julgamento de irregularidade das contas prestadas na Tomada de Contas Especial (TC- 020024/2021), devendo ser reformado o Acórdão nº 584/2024-SPC (TC/020024/2021), da seguinte forma:

Pela não imputação do débito no valor de R\$ 592.016,93 (quinhentos e noventa e dois mil e dezesseis reais e noventa e três centavos), referente às compensações previdenciárias, **ao Sr. Valmir Martins Falcão Filho**, ex-prefeito do município de Cristino Castro-PI, exercício 2016.

Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para o Sr. Valmir Martins Falcão Filho, mantendo-se a decisão recorrida.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes na sessão que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro de Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Ausente(s): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 019/2026 – Férias) e o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, em 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 01/2026 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA QUE REALIZA CIRURGIAS NEUROLÓGICAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SAÚDE

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

REPRESENTADO: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETÁRIO ESTADUAL.

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8815

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 001 DE 29-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATIVIDADES FINALÍSTICAS. SUBSTITUTO DO CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISOS II E IX DA CF/1988. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. COMUNICAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público Estadual apontando irregularidades na contratação de pessoa jurídica que realiza cirurgia neurológica em hospital estadual.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Apuração de informações acerca da contratação para realização de cirurgias neurológicas, diante da ausência de informações no Portal da Transparência ou Mural de Contratos acerca da realização de procedimento licitatório ou concurso público/teste seletivo para os serviços médicos em questão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A ausência de contratos públicos para os serviços de saúde, enquanto há pagamentos a empresas ligadas aos prestadores configura contratação irregular, ou seja, serviços estão sendo prestados sem o devido processo licitatório ou justificativa de dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a inexistência de registros formais e públicos desses contratos ou pagamentos nos portais de transparência é uma grave violação ao princípio constitucional da publicidade e impede o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Acesso à Informação.

5. É inviável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica como substituto do concurso público/teste seletivo, para preenchimentos de vagas cuja especificidade se adequa à subordinação estatutária e necessidade permanente da administração para manter o funcionamento do nosocômio.

6. Assim, a contratação de pessoa jurídica mesmo que por meio de licitação para a prestação de serviços por profissionais que regularmente deveriam compor os quadros de servidores da Administração Pública está irregular por violação ao artigo 37, incisos II e IX da CF/1988.

IV- DISPOSITIVO

7. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Alerta. Comunicação.

Dispositivos relevantes citados: artigo 37, incisos II e IX da CF/1988; Lei nº 14.133/2021; Lei de Acesso à Informação.

SUMÁRIO: Representação. Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2025. Procedência. Aplicação de multa ao responsável. Emissão de Recomendação e Alerta à SESAPI. Comunicação à 12ª Promotoria de Justiça. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à REPRESENTAÇÃO interposta pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na Defesa da Saúde Pública em face da Secretaria da Saúde do Piauí – SESAPI e Hospital Getúlio Vargas, cujo objeto é a apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia neurológica, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 13 e 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42) nos seguintes termos:

a) pela **PROCEDÊNCIA** da Representação TC/008480/2025, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí realizou pagamentos por serviços médicos neurológicos prestados no Hospital Getúlio Vargas pela empresa Barbosa, Oliveira & Santos Serviços Médicos Ltda sem o devido procedimento licitatório ou a formalização de processo de contratação direta, e sem a celebração de contrato administrativo;

b) Pela **aplicação de multa no valor 1.000 UFR-PI** ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Saúde, diante da inexistência de processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade, bem como a formalização do contrato com a pessoa jurídica Oliveira & Santos Serviços Médicos Ltda – CNPJ Nº 24.886.934.001- 25, nos termos do art. 77 e 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/2009;

c) Pela **Recomendação** ao atual Secretário de Saúde para que:

c.1) abstenha-se de realizar contratações de pessoas jurídicas, principalmente para o exercício de atividades finalísticas, com subordinação direta à gestão como substituto do concurso público/teste seletivo, para preenchimentos de vagas cuja especificidade se adequa à subordinação estatutária e necessidade permanente da administração, sem observas as regras legais;

c.2) realize o devido concurso público para prover as vagas do quadro de pessoal efetivo adequado à prestação eficiente dos serviços de saúde;

d) Pela expedição de **Alerta** ao atual Secretário de Saúde para que, em sendo caso de realização de licitação/dispensa/inexigibilidade, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, efetue o cadastro nos Sistemas deste TCE/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações/Contratos Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes além da publicação no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) **Comunicação** do teor do Acórdão ao Ministério Público ao Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa da Saúde Pública - para as providências que entender cabíveis.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 996/25), e Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 001, em Teresina-PI, de 29 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008483/2025**(APENSADO AO TC/008480/2025)**

ACÓRDÃO Nº 01-A/2026 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA QUE REALIZA CIRURGIAS CARDÍACAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SAÚDE

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

REPRESENTADO: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETÁRIO ESTADUAL.

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8815

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 001 DE 29-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATIVIDADES FINALÍSTICAS. SUBSTITUTO DO CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISOS II E IX DA CF/1988. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. COMUNICAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público Estadual apontando irregularidades na contratação de pessoa jurídica que realiza cirurgia cardíaca em hospital estadual.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Apuração de informações acerca da contratação para realização

de cirurgias cardíacas, diante da ausência de informações no Portal da Transparência ou Mural de Contratos acerca da realização de procedimento licitatório ou concurso público/teste seletivo para os serviços médicos em questão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A ausência de contratos públicos para os serviços de saúde, enquanto há pagamentos a empresas ligadas aos prestadores configura contratação irregular, ou seja, serviços estão sendo prestados sem o devido processo licitatório ou justificativa de dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a inexistência de registros formais e públicos desses contratos ou pagamentos nos portais de transparência é uma grave violação ao princípio constitucional da publicidade e impede o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Acesso à Informação.

5. É inviável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica como substituto do concurso público/teste seletivo, para preenchimentos de vagas cuja especificidade se adequa à subordinação estatutária e necessidade permanente da administração para manter o funcionamento do nosocômio.

6. Assim, a contratação de pessoa jurídica mesmo que por meio de licitação para a prestação de serviços por profissionais que regularmente deveriam compor os quadros de servidores da Administração Pública está irregular por violação ao artigo 37, incisos II e IX da CF/1988.

IV- DISPOSITIVO

Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Alerta. Comunicação.

Dispositivos relevantes citados: artigo 37, incisos II e IX da CF/1988; Lei nº 14.133/2021; Lei de Acesso à Informação.

SUMÁRIO: Representação. Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2025. Procedência. Aplicação de multa ao responsável. Emissão de Recomendação e Alerta à SESAPI. Comunicação à 12ª Promotoria de Justiça. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à REPRESENTAÇÃO interposta pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na Defesa da Saúde Pública em face da Secretaria da Saúde do Piauí – SESAPI e Hospital Getúlio Vargas, cujo objeto é a apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia cardíaca, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 13 e 26, TC/008480/2025), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29, TC/008480/2025), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42, TC/008480/2025) nos seguintes termos:

a) pela **PROCEDÊNCIA** da Representação TC/008483/2025, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí realizou pagamentos por serviços médicos cardíacos prestados no Hospital Getúlio Vargas pela empresa Clínica de Cardiologia S/S sem o devido procedimento licitatório ou a formalização de processo de contratação direta, e sem a celebração de contrato administrativo;

b) Pela **aplicação de multa no valor 1.000 UFR-PI** ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Saúde, diante da inexistência de processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade, bem como a formalização do contrato com a empresa Clínica de Cardiologia S/S - CNPJ Nº 09.546.841.001- 73, nos termos do art. 77 e 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/2009;

c) Pela **Recomendação** ao atual Secretário de Saúde para que:

c.1) abstenha-se de realizar contratações de pessoas jurídicas, principalmente para o exercício de atividades finalísticas, com subordinação direta à gestão como substituto do concurso público/teste seletivo, para preenchimentos de vagas cuja especificidade se adequa à subordinação estatutária e necessidade permanente da administração, sem observas as regras legais;

c.2) realize o devido concurso público para prover as vagas do quadro de pessoal efetivo adequado à prestação eficiente dos serviços de saúde;

d) Pela expedição de **Alerta** ao atual Secretário de Saúde para que, em sendo caso de realização de licitação/dispensa/inexigibilidade, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, efetue o cadastro nos Sistemas deste TCE/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações/Contratos Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes além da publicação no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) **Comunicação** do teor do Acórdão ao Ministério Público ao Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa da Saúde Pública - para as providências que entender cabíveis.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 996/25), e Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 001, em Teresina-PI, de 29 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008480/2025

(PROCESSO APENSADO: TC/008483/2025)

ACÓRDÃO Nº 01-B/2026 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA QUE REALIZA CIRURGIAS CARDÍACAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SAÚDE

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

REPRESENTADO: NIRVÂNIA DO VALE CARVALHO-DIRETORA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8815

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 001 DE 29-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATIVIDADES FINALÍSTICAS. SUBSTITUTO DO CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISOS II E IX DA CF/1988. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021. FALHAS DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA À DIRETORA DO HOSPITAL.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público Estadual apontando irregularidades na contratação de pessoa jurídica que realiza cirurgia neurológica e cardíaca em hospital estadual.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Apuração de informações acerca da contratação para realização de cirurgias neurológicas e cardíacas, diante da ausência de informações no Portal da Transparência ou Mural de Contratos acerca da realização de procedimento licitatório ou concurso público/teste seletivo para os serviços médicos em questão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A responsabilidade pela realização e pagamento de despesas sem cobertura contratual e pela inobservância dos princípios da licitação e da transparência foi atribuída ao Secretário Estadual de Saúde.

IV- DISPOSITIVO

4. Não aplicação de multa à Diretora do Hospital.

Dispositivos relevantes citados: artigo 37, incisos II e IX da CF/1988; Lei nº 14.133/2021; Lei de Acesso à Informação.

SUMÁRIO: Representação. Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2025. Não aplicação de multa à Diretora do HGV. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à REPRESENTAÇÃO interposta pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na Defesa da Saúde Pública em face da Secretaria da Saúde do Piauí – SESAPI e Hospital Getúlio Vargas, cujo objeto é a apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia cardíaca, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 13 e 26, TC/008480/2025), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29, TC/008480/2025), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto

da Relatora (peça 42, TC/008480/2025) nos seguintes termos: pela não aplicação de multa a Sra. Nirvânia do Vale Carvalho – Diretora do HGV, uma vez que a responsabilidade pela realização e pagamento de despesas sem cobertura contratual e pela inobservância dos princípios da licitação e da transparência foi atribuída ao Secretário Estadual de Saúde.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 996/25), e Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 001, em Teresina-PI, de 29 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013395/2023

ACÓRDÃO Nº 38/2026 – PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 112/2023-SPL (PROFERIDO NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/017060/2017)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER – OAB/PI Nº 5.671

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 26.01.2026 A 30.01.2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. PRECATÓRIOS DO FUNDEF. RECURSOS VINCULADOS. PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: INCONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM JUROS DE MORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS HONORÁRIOS FORAM PAGOS COM JUROS DE MORA. NÃO ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DA PARCELA DE 40%. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

I- CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto em face de Acórdão proferido nos autos de processo de Representação, que deliberou pela manutenção do bloqueio do saldo remanescente do recurso do FUNDEF, aplicação de multa e determinação ao gestor para a recomposição à conta do Fundef.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. O recorrente busca modificar a decisão originária, a fim de demonstrar a regularidade na transferência dos recursos do FUNDEF para outras contas bancárias da Prefeitura Municipal, por se tratar de valor atinente aos juros de mora dos precatórios do FUNDEF.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Precatórios do FUNDEF: vinculação de sua aplicação apenas em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 60 do ADCT, art. 2º, caput, e § 6º, da Lei 9.424/96, art. 23 da Lei 11.494/2007 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

4. É inconstitucional o emprego de verbas do Fundef/Fundeb para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

5. É possível a utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do Fundef para pagamento dos honorários contratuais.

6. Cabe ao gestor comprovar que o valor é correspondente aos juros de mora. *In casu*, não houve qualquer esforço de sua parte para essa demonstração. Tampouco o gestor apresentou alteração no plano de aplicação da parcela de 40%, não havendo nenhuma previsão acerca dos gastos que foram efetivamente realizados.

7. Necessidade de manutenção do bloqueio.

IV. DISPOSITIVO

8. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Dispositivos relevantes citados: art. 60 do ADCT, art. 2º, caput, e § 6º, da Lei 9.424/96, art. 23 da Lei 11.494/2007 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Sumário: Recurso de Reconsideração. P. M. de José de Freitas. Pressupostos recursais presentes. Insuficiência probatória das alegações recursais para modificar o Acórdão nº 112/2023 - SPL. Conhecimento. Não Provimento. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares, prefeito municipal de José de Freitas, contra decisão materializada no Acórdão nº 112/2023-SPL, exarado no processo de Representação - TC/017060/2017, considerando a petição recursal (peça nº 02), o Relatório de Recurso de Reconsideração da I Divisão de Fiscalização da Educação – DFPP1 (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), o voto do Relator (peça nº 41), o voto da Redatora (peça nº 44) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se o Acórdão nº 112/2023-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça nº 44).

Vencido o Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo que, conheceu o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Roger Coqueiro Linhares, excluindo a determinação.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes na sessão que ficou o quórum: Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro de Sousa Dias e o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Portaria nº 806/2025).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Ausente(s) na sessão que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 806/2025 – Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Redatora

PROCESSO: TC/010612/2025

ACÓRDÃO Nº 40/2026 – 2ª CÂMARA

CLASSE/SUBCLASSE: CONTROLE SOCIAL/REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: [SIMP: 003022-426/2025] ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 30/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FERNANDA PINTO MARQUES - PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, EXERCÍCIO 2025

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO, OAB/PI Nº. 1934/89 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2 E 10.3)

DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO, OAB/PI Nº 7707/10 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2 E 10.3)

PABLO RODRIGUES REINALDO, OAB/PI Nº. 10049/13 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 09.02.2026 A 13.02.2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA CADASTRO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALERTA E DETERMINAÇÃO

I- CASO EM EXAME

1. Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Piauí noticiando irregularidades na contratação direta para fornecimento de livros destinados à rede de ensino infantil e fundamental do Município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Análise da legalidade da modalidade de contratação, inexigibilidade, para fornecimento de livros destinados à rede de ensino infantil e fundamental do Município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A contratação direta, por inexigibilidade, constitui hipótese excepcional, cuja validade demanda demonstração documental e motivação suficiente quanto ao requisito nuclear: a inviabilidade de competição.

4. A simples juntada de declaração/carta de exclusividade não esgota o dever de motivação exigido para afastar o dever constitucional de licitar.

5. Os elementos constantes dos autos não evidenciam justificativa técnico-pedagógica com densidade suficiente para afastar a pluralidade de ofertantes.

6. A via tecnicamente mais apropriada para a seleção de obras didáticas pré-qualificação, instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78, II), disciplinado no art. 80, apto a qualificar previamente bens/obras e fornecedores, definir requisitos objetivos e, quando cabível, estruturar competição entre os previamente qualificados, conferindo racionalidade, transparência e comparabilidade às escolhas administrativas.

7. A adesão de Município ao Programa Nacional do Livro do Material Didático (PNLD), o qual disponibiliza obras didáticas gratuitamente a abranger a Educação Básica, exige justificativa técnica mais robusta a fim de evidenciar a inviabilidade de competição.

8. A ausência no cadastro no sistema Contratos Web do TCE/PI ofende aos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

IV. DISPOSITIVO

9. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de alerta e determinação.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Luzilândia, Exercício 2025. Procedência. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal. Expedição de alerta e determinação. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face da Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI, noticiando irregularidades no Contrato nº 030/2025 (Processo Administrativo nº 007/2025), formalizado por inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a petição inicial da representação, a defesa apresentada (peças 10.1 a 10.7), o Relatório de Instrução emitido pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da relatora (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial e nos termos do voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos:

PROCESSO: TC/010612/2025

- a. Pela **Procedência** da Representação TC/010612/2025, frente à ausência de robusta comprovação da inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 no Processo de Inexigibilidade nº 007/2025, bem como de motivação técnica suficiente para afastar alternativas equivalentes no mercado;
- b. Pela aplicação de **multa de 500 UFR-PI** à **Sra. Fernanda Pinto Marques (Prefeita)**, com fundamento no art. 79, II, da LE nº 5.888/09 e no art. 206, I, do RITCE, pelas irregularidades identificadas na condução da contratação por Inexigibilidade nº 007/2025, incluindo a não demonstração da inviabilidade da competição e a insuficiência da justificativa técnica;
- c. Pela expedição de **determinação** à Prefeitura Municipal de Luzilândia, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, proceda à comprovação do cadastro e da publicação do Contrato nº 030/2025 (Inexigibilidade nº 007/2025) no Sistema ContratosWeb do TCE/PI, em respeito ao princípio da publicidade, sendo condição de eficácia do ato administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis;
- d. Pela expedição de **alerta** ao **atual Prefeito Municipal de Luzilândia**, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que se utilize da contratação direta pela via da inexigibilidade somente quando **inequivocamente demonstrada** a inviabilidade de competição, com motivação e prova documental suficiente, devendo o procedimento de contratação estar justificado no processo administrativo, com exposição dos critérios aplicados e com apresentação dos documentos comprobatórios de que efetivamente tenha ocorrido um processo de escolha devidamente fundamentado. Nos demais casos, a administração deve proceder com a realização de abertura de procedimento licitatório, ocasião em que se recomenda a adoção do instrumento auxiliar de pré-qualificação para a seleção das obras que atendam às necessidades pedagógicas, valendo-se de critérios técnicos para a seleção da melhor proposta.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 19 - SP | PROCESSO Nº 100067/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 988-SP | PROCESSO Nº 107015/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 40-A/2026 – 2ª CÂMARA

CLASSE/SUBCLASSE: CONTROLE SOCIAL/REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: [SIMP: 003022-426/2025] ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 30/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ANTÔNIA LAIANA DA COSTA FENELON – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA, EXERCÍCIO 2025

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO, OAB/PI Nº. 1934/89 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2 E 10.3)

DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO, OAB/PI Nº 7707/10 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2 E 10.3)

PABLO RODRIGUES REINALDO, OAB/PI Nº. 10049/13 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 10.2)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 09.02.2026 A 13.02.2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I- CASO EM EXAME

1. Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Piauí noticiando irregularidades na contratação direta para fornecimento de livros destinados à rede de ensino infantil e fundamental do Município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Análise da legalidade da modalidade de contratação, inexigibilidade, para fornecimento de livros destinados à rede de ensino infantil e fundamental do Município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A contratação direta, por inexigibilidade, constitui hipótese excepcional, cuja validade demanda demonstração documental e motivação suficiente quanto ao requisito nuclear: a inviabilidade de competição.

4. A simples juntada de declaração/carta de exclusividade não esgota o dever de motivação exigido para afastar o dever constitucional de licitar.

5. Os elementos constantes dos autos não evidenciam justificativa técnico-pedagógica com densidade suficiente para afastar a pluralidade de ofertantes.

6. A via tecnicamente mais apropriada para a seleção de obras didáticas pré-qualificação, instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78, II), disciplinado no art. 80, apto a qualificar previamente bens/obras e fornecedores, definir requisitos objetivos e, quando cabível, estruturar competição entre os previamente qualificados, conferindo racionalidade, transparência e comparabilidade às escolhas administrativas.

7. A adesão de Município ao Programa Nacional do Livro do Material Didático (PNLD), o qual disponibiliza obras didáticas gratuitamente a abranger a Educação Básica, exige justificativa técnica mais robusta a fim de evidenciar a inviabilidade de competição.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência. Aplicação de multa.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Luzilândia, Exercício 2025. Procedência. Aplicação de multa à Secretária de Educação. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face da Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI, noticiando irregularidades no Contrato nº 030/2025 (Processo Administrativo nº 007/2025), formalizado por inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a petição inicial da representação, a defesa apresentada (peças 10.1 a 10.7), o Relatório de Instrução emitido pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da relatora (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos:

Pela Procedência da Representação TC/010612/2025, frente à ausência de robusta comprovação da inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 no Processo de

Inexigibilidade nº 007/2025, bem como de motivação técnica suficiente para afastar alternativas equivalentes no mercado;

Pela aplicação de multa de 300 UFR-PI à Sra. Antônia Laiana da Costa Fenelon (Secretária de Educação), com fundamento no art. 79, II, da LE nº 5.888/09 e no art. 206, I, do RITCE, pelas irregularidades identificadas na condução da contratação por Inexigibilidade nº 007/2025, incluindo a não demonstração da inviabilidade da competição e a insuficiência da justificativa técnica;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 059/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 19 - SP | PROCESSO Nº 100067/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 988-SP | PROCESSO Nº 107015/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/000599/2024.

ACÓRDÃO Nº 051/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA LOCALIDADE CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023, CONTRATO 51/2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PI.

EXERCÍCIO: 2023.

DENUNCIANTE: DIEGO DOS REIS BORGES (VEREADOR).

DENUNCIADOS:

DIJALMA GOMES MASCARENHAS (PREFEITO MUNICIPAL)

EMPRESA SARAH B. M. DE SA – ME.

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: THIAGO RAMOS SILVA (OAB/PI Nº 10.260) – PROCURAÇÃO À PEÇA 03.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5952) – PROCURAÇÃO À PEÇA 30.2

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09-02-2026 A 13-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades relativas a supostas irregularidades na execução contratual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar possíveis irregularidades na execução da obra, com antecipação de pagamentos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se a possibilidade de eventuais danos ao erário na execução da referida obra e a antecipação de pagamentos à empresa contratada.

4. Foi constatada a ausência de documentação para análise da execução da referida obra.

5. Constatou-se que a alimentação do Sistema Sagres Contábil foi realizada de forma deficiente.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: artigo 175 do RITCE/PI.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PI. Exercício 2023. Procedência. Instauração de Tomada de Contas Especial. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 02, as certidões de transcurso de prazo, às peças 31 e 44, a informação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano II DFINFRA, na peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, nas peças 49 e 60, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, **julgar procedente** a presente denúncia para Dijalma Gomes Mascarenhas, sem aplicação de multa. Ademais, para Sarah B M de SA, não aplicação de sanções.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela **Instauração de Tomada de Contas Especial** por esta Corte de Contas, para apuração da responsabilidade pelo possível dano ao erário na execução do Contrato 51/2023 Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com a quantificação do dano e a indicação dos responsáveis quanto aos atos praticados, conforme o artigo 175 do RITCE/PI.

Presidente da Sessão: cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/000599/2024

ACÓRDÃO Nº 051-A/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA LOCALIDADE CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023, CONTRATO 51/2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PI.

EXERCÍCIO: 2023.

DENUNCIANTE: DIEGO DOS REIS BORGES (VEREADOR).

DENUNCIADOS:

DIJALMA GOMES MASCARENHAS (PREFEITO MUNICIPAL)

EMPRESA SARAH B. M. DE SA – ME.

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: THIAGO RAMOS SILVA (OAB/PI Nº 10.260) – PROCURAÇÃO À PEÇA 03.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5952) – PROCURAÇÃO À PEÇA 30.2

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09-02-2026 A 13-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades relativas a supostas irregularidades na execução contratual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar possíveis irregularidades na execução da obra, com antecipação de pagamentos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se a possibilidade de eventuais danos ao erário na execução da referida obra e a antecipação de pagamentos à empresa contratada.

4. Foi constatada a ausência de documentação para análise da execução da referida obra.

5. Constatou-se que a alimentação do Sistema Sagres Contábil foi realizada de forma deficiente.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: artigo 175 do RITCE/PI.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PI. Exercício 2023. Procedência. Instauração de Tomada de Contas Especial. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 02, as certidões de transcurso de prazo, às peças 31 e 44, a informação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano II DFINFRA, na peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, nas peças 49 e 60, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, **julgar procedente** a presente denúncia para Dijalma Gomes Mascarenhas, sem aplicação de multa. Ademais, para Sarah B M de SA, não aplicação de sanções.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela **Instauração de Tomada de Contas Especial** por esta Corte de Contas, para apuração da responsabilidade pelo possível dano ao erário na execução do Contrato 51/2023 Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com a quantificação do dano e a indicação dos responsáveis quanto aos atos praticados, conforme o artigo 175 do RITCE/PI.

Presidente da Sessão: cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/008383/2025

ACÓRDÃO Nº 43/2026-PLENO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

OBJETO: VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA) DE TERESINA-PI

UNIDADE GESTOR: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

EXERCÍCIOS: 2024 E 2025

GESTOR: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (SECRETÁRIO DA SSP-PI)

RESPONSÁVEL: LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA (DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 02/02/2026 A 06/02/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO. DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TERESINA-PI. EFETIVO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de verificar se os recursos organizacionais e o fluxo de atendimento da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente de Teresina estão adequados para o efetivo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em Teresina, relacionado aos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As seguintes questões estão em discussão: (i) avaliar a suficiência da estrutura física e dos recursos materiais disponíveis na DPCA; (ii) verificar a existência e a efetiva atuação de equipe multiprofissional; (iii) analisar a existência e a efetividade de programas de capacitação continuada voltados para os profissionais da delegacia; (iv) examinar a existência, adequação e aplicação de procedimentos operacionais padrão (POPS); e (v) verificar a articulação entre a delegacia e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos (SGDCA).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Identificou-se insuficiência de pessoal capacitado para o atendimento de crianças e adolescentes, ausência de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para orientar o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes; ausência de parcerias institucionais não formalizadas; estruturação atual inadequada e nova estrutura da DPCA sem previsão de investigação com os demais serviços da rede de proteção, ensejando a adoção de providências pelos gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil do Piauí para garantir um atendimento eficiente, acolhedor e conforme os marcos normativos vigentes.

IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de determinações, recomendações.

Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 227. Lei nº 13.431/2017. Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018. Lei nº 13344/2022. Lei nº 5.888/09, art. 104, IV. RITCE-PI, arts. 178, 179 e 239, VII. a Resolução TCE-PI nº 32/2022.

Sumário: Auditoria. Secretaria Estadual de Segurança Pública. Polícia Civil do Piauí. Exercícios de 2024 e 2025. Determinações. Recomendações. Ciência. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando o Memorando nº 003/2025-DFPP3 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 3), o Relatório de Instrução (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por **unanimidade**, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, da seguinte forma:

1) EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e da Polícia Civil do Piauí para, no prazo de 120 dias:

1.1) DESIGNE oficiais investigadores especializados para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), de modo que seja mantido ao menos um servidor capacitado disponível em cada turno de funcionamento da unidade, garantindo a regularidade na realização dos depoimentos especiais, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 13.431/2017;

1.2) REALIZE capacitação sobre o depoimento especial para os policiais designados, assegurando que o procedimento seja conduzido apenas por servidores devidamente habilitados, conforme preconizado pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018.

2) EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO ao atual gestor da Polícia Civil do Piauí para que, no prazo de 60 dias, FIXE Procedimento Operacional Padrão (POP), detalhando o trâmite a ser seguido quando do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelas estruturas da polícia civil no Município de Teresina, incluindo a DPCA, em especial contemplando a realização de depoimento especial e encaminhamentos a serem observados internamente e perante a rede de proteção em âmbito municipal, observando a legislação de referência, notadamente o Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 13344/2022.

3) DETERMINAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí para que, no prazo de 30 dias, APRESENTE cronograma atualizado para ativação da nova sede da DPCA em Teresina (PI), contemplando a aquisição de mobiliário e demais infraestrutura necessária para efetivo funcionamento da nova unidade, incluindo dispositivos que promovam a segurança de servidores, usuários e das próprias crianças e adolescentes atendidos, considerando a necessidade de realizar o serviço nas condições estipuladas pelo art. 10 e seguintes da Lei nº 13431/2017.

4) EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e da Polícia Civil do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

4.1) ELABORE e IMPLEMENTE plano de recomposição e fortalecimento do efetivo da DPCA, notadamente da carreira policial, viabilizando o funcionamento de três equipes externas de policiais para investigação, cada qual composta no mínimo por dois agentes, de modo a assegurar a execução simultânea de diligências externas em diferentes áreas da capital, conforme exigência operacional decorrente do art. 22 da Lei nº 13.431/2017.

4.2) ESTUDE a possibilidade de ampliar o quadro de delegados para a DPCA/Teresina, a fim de garantir a adequada supervisão dos procedimentos investigativos e o cumprimento do princípio da prioridade absoluta no atendimento à criança, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

4.3) REALIZE estudo técnico de dimensionamento de pessoal, considerando a demanda atual e projetada de ocorrências da DPCA, como forma de embasar futuras decisões de lotação e reposição de servidores;

4.4) DÊ andamento às providências necessárias, dentro de suas competências, para realização de acordo de cooperação técnica voltado à instalação Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) em Teresina, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, comportando estruturas que integrem os serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros agentes da rede de proteção integral da infância, considerando a diretriz posta no art. 16 da Lei nº 13.431/2017.

5) EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES ao atual gestor da Polícia Civil do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

5.1) ELABORE e ADOTE mecanismo de monitoramento periódico da execução dos depoimentos especiais, com relatórios quantitativos e qualitativos que permitam avaliar a efetividade e adequação do atendimento;

5.2) IMPLEMENTE programa contínuo de capacitação voltado para todos os policiais da DPCA, com ênfase em depoimento especial, escuta especializada e técnicas de abordagem humanizada, garantindo conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

5.3) REALIZE estudos para avaliar a possibilidade de implantar de forma permanente, regime de plantão 24 horas na Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente (DPCA), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado na Central de Flagrante, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada, humanizada e tempestiva, atendendo às diretrizes postas no art. 14, V, Lei nº 13.341/2017 e art. 11 da Lei 13.344/2022, além do Pacto Nacional da Escuta Protegida.

5.4) PARTICIPE efetivamente, através da Diretoria de Proteção às Mulheres e Grupos Vulneráveis (DPMGV), nas instâncias deliberativas no âmbito da rede de proteção da criança e do adolescente no Município de Teresina, notadamente do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 14, Lei 13.431/2017, art. 13 da Lei nº 13.344/2022 e art. 9º do Decreto nº 9603/2018;

5.5) REALIZE análise do fluxograma estabelecido no Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes, em especial nos pontos que envolvem o atendimento da autoridade policial e dos serviços periciais, a fim de que possam verificar a adequação e possibilidades de integração à sobredita rede;

5.6) IMPLEMENTE uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento existente na Capital, para distribuição na DPCA, a fim de garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis.

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, dar CIÊNCIA dos autos à DFCONTRATOS, para que analise a conveniência e a oportunidade de realizar atividade de fiscalização sobre a regularidade do Contrato de Locação nº 064/2024 (Peça 06), firmado entre a FLC Sociedade Imobiliária Ltda. e a Secretaria de Segurança Pública do Piauí, em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação (Processo SEI nº 00019.010573/2024-28);

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, ENCAMINHAR os autos para a DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2024 e 2025;

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, OFICIAR o governador do Estado do Piauí, para ciência dos achados por meio do Relatório de Instrução (peça 11) e do presente acórdão.

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, pelo ENVIO de cópia dos autos para:

1) Controladoria Geral do Estado, para CIÊNCIA e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;

2) Ministério Público do Estado, representados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) e pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Dediciu, por fim, o Pleno, **por unanimidade**, do ENVIO de cópia do Relatório de Instrução (peça 11) para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias, Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (em Substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausente(s): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 019/2026) e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 988/2025).

Suspeita: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 06 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/006920/2025

ACÓRDÃO Nº 33/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 24/2026

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025-ADM (PROC. ADM. Nº 001.0003714/2025)

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

DENUNCIADO: ANTÔNIO REIS NETO (PREFEITO)

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989 – PROCURAÇÃO A PEÇA 19.2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DENÚNCIA ALUSIVA A ATOS DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESCENTRALIZADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ACOLHIDA.

I - CASO EM EXAME

1. Denúncia com pedido de medida cautelar formulada em face da P. M. de Floriano/PI, considerando possíveis irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 025/2025 – P.M.F, que visava a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Floriano/PI, com valor previsto de R\$ 919.099,80.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a preliminar de ilegitimidade passiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que os atos denunciados referem-se a atos de gestão e não são de sua responsabilidade, considerando a estrutura administrativa descentralizada disciplinada na Lei nº 07/2005.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Observou-se que no Município de Floriano há uma administração descentralizada, o prefeito municipal é responsável apenas pelos atos de governo e, no presente processo, as irregularidades são eminentemente relativas a atos de gestão. Neste sentido permanece a responsabilidade pelos fatos denunciados para os demais denunciados.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas em outros julgados: TC/013080/2013 e TC/013081/2013.

IV - DISPOSITIVO

4. Acolhimento da Preliminar para reconhecer a ilegitimidade passiva do Sr. Antônio Reis Neto, prefeito municipal.

Normativo relevante citado: CF/1988; Lei Municipal nº 07/2005.

Jurisprudência relevante citada: TCE/PI - TC/013080/2013; TC/013081/2013.

Sumário: Denúncia. Município de Floriano. Exercício 2025. Acolhimento da Preliminar para reconhecer a ilegitimidade passiva do Chefe do Poder Executivo. Concordando Parcialmente com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório do Contraditório Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 4) (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o entendimento do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma:

a) **Acolhimento da preliminar** suscitadas em defesa, **reconhecendo a ilegitimidade passiva do Sr. Antônio Reis Neto**, visto que, no Município de Floriano, administração é descentralizada, sendo o prefeito responsável apenas pelos atos de governo, mas com a permanência dos demais responsáveis mencionados nesta denúncia.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende

Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, de 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/006920/2025

ACÓRDÃO Nº 33-A/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 24/2026

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025-ADM (PROC. ADM. Nº 001.0003714/2025)

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

DENUNCIADO: RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989 – SEM PROCURADORAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de denúncia com pedido de medida cautelar formulada em face da P. M. de Floriano/PI, considerando possíveis irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 025/2025 – P.M.F, visando à contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Floriano/PI, com valor previsto de R\$ 919.099,80.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar as irregularidades denunciadas: a) Restrição territorial e exigência de sede local prevista no edital; b) Proibição genérica à subcontratação; c) Exigência desproporcional de nutricionista com ART prévia; d) Ausência de publicidade dos preços de referência e indício de sobrepreço; e) Exigência de Entrega em 2 Horas sem Justificativa: Falha no Planejamento e a Restrição Injustificada.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto à restrição territorial e a exigência de sede local prevista no edital, considerando a natureza do objeto “fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva”, entende-se que a referida exigência é válida e vantajosa, tendo em vista a natureza do objeto e as justificativas apresentadas nos itens 13.1 a 13.6, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. Na Nova Lei de Licitações, não há obrigação expressa para que o responsável pelo pregão eletrônico preveja a subcontratação parcial, sendo de sua discricionariedade a referida previsão.

5. A exigência da nutricionista para o objeto licitado revela-se proporcional tendo em vista que visa assegurar o cumprimento das obrigações e a proteção da saúde pública, alinhando se aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

6. Constataram que os preços orçados de aquisição dos produtos constante do objeto do pregão, destoaram em comparação com a pesquisa efetuada junto ao Pannel de Preços do TCE-PI, indicando que os valores orçados estão superiores aos preços referenciais de mercado, configurando indício de sobrepreço na feitura do orçamento do certame. Assim, a denúncia procedente somente neste item.

7. A exigência de prazo curto para entrega de alimentos é comum e tem respaldo na necessidade de atender de forma eficaz o serviço público, especialmente para itens alimentícios frescos e prontos para consumo.

IV - DISPOSITIVO

8 Procedência parcial. Multa. Determinação e Recomendação.

Normativo relevante citado: Lei nº 13.133/2021. Lei nº 5.888/09 e Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Denúncia. Município de Floriano. Exercício 2025. Procedência parcial. Multa. Determinação. Recomendação. Concordando Parcialmente com o parecer ministerial, decisão Unânime.

PROCESSO: TC/006920/2025

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório do Contraditório Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 4) (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o entendimento do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma:

a) **Procedência parcial** da denúncia.

b) Aplicação de **Multa de 200 UFR/PI** a Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu (Secretária Municipal de Administração) a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

c) **Determinação** para que a Prefeitura Municipal de Floriano/PI se abstenha de fazer **novas prorrogações** dos Contratos n.º 129/2025, 424/2025 e 434/2025, todos firmados com a empresa – TC SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA [CNPJ 41.845.881/0001-29], considerando que restou identificado sobrepreço em relação ao Pregão Eletrônico n.º 025/2025. **Com o devido envio de documento de comprovação, no prazo de 30 dias úteis, a partir do contrato vigente até a presente decisão.**

d) **Recomendação** que realize um novo procedimento licitatório, como mesmo objeto (caso queira) e que realize uma ampla pesquisa de mercado com utilização de bases de dados públicos, como o PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS, para identificar preços médios e as medianas e evitar distorções causadas por valores atípicos.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, de 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

ACÓRDÃO Nº 33-B/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 24/2026

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025-ADM (PROC. ADM. Nº 001.0003714/2025)

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

DENUNCIADO: JÚLIO CÉSAR VIEIRA REIS (PREGOEIRO)

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989 – PROCURAÇÃO A PEÇA 21.1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de denúncia com pedido de medida cautelar formulada em face da P. M. de Floriano/PI, considerando possíveis irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 025/2025 – P.M.F, visando à contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Floriano/PI, com valor previsto de R\$ 919.099,80.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Análise da preliminar de inépcia da denúncia, considerando que a denunciante não junta qualquer documento que comprove qualquer ato irregular da denunciada e não cumpre o art. 230, §1º do Regimento Interno por não possuir clareza e objetividade.

3. A questão em discussão consiste em analisar as irregularidades denunciadas: a) Restrição territorial e exigência de sede local prevista no edital; b) Proibição genérica à subcontratação; c) Exigência desproporcional de nutricionista com ART prévia; d) Ausência de publicidade dos preços de referência e indício de sobrepreço; e) Exigência de Entrega em 2 Horas sem Justificativa: Falha no Planejamento e a Restrição Injustificada.

III - RAZÕES DE DECIDIR

4. Em observância ao §1º, I, do art. 226 do RITCE, o denunciante fez a sua denúncia de forma clara e apresentou os documentos necessários à sua admissibilidade não havendo respaldo para considerar a inépcia da denúncia.

5. Quanto à restrição territorial e a exigência de sede local prevista no edital, considerando a natureza do objeto “fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva”, entende-se que a referida exigência é válida e vantajosa, tendo em vista a natureza do objeto e as justificativas apresentadas nos itens 13.1 a 13.6, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. Na Nova Lei de Licitações, não há obrigação expressa para que o responsável pelo pregão eletrônico preveja a subcontratação parcial, sendo de sua discricionariedade a referida previsão.

7. A exigência da nutricionista para o objeto licitado revela-se proporcional tendo em vista que visa assegurar o cumprimento das obrigações e a proteção da saúde pública, alinhando-se aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

8. Constataram que os preços orçados de aquisição dos produtos constante do objeto do pregão, destoaram em comparação com a pesquisa efetuada junto ao Painel de Preços do TCE-PI, indicando que os valores orçados estão superiores aos preços referenciais de mercado, configurando indício de sobrepreço na feitura do orçamento do certame. Assim, a denúncia procedente somente neste item.

9. A exigência de prazo curto para entrega de alimentos é comum e tem respaldo na necessidade de atender de forma eficaz o serviço público, especialmente para itens alimentícios frescos e prontos para consumo.

IV - DISPOSITIVO

10. Não acolhimento da Preliminar de inépcia da denúncia. Aplicação de multa.

Normativo relevante citado: Lei nº 13.133/2021. Lei nº 5.888/09 e Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Denúncia. Município de Floriano. Exercício 2025. Não acolhimento de Inépcia da Denúncia. Aplicação de Multa. Concordando Parcialmente com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório do Contraditório Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 4) (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o entendimento do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma:

a) **Não acolhimento da Preliminar de inépcia da denúncia;**

b) Aplicação de **Multa de 200 UFR/PI** ao Sr. Júlio César Vieira Reis (pregoeiro) a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, de 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/002024/2025

ACÓRDÃO Nº 38/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 29/2026

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕESREPRESENTADO: DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES - GESTOR MUNICIPAL E
ORDENADOR DE DESPESAS.ADVOGADOS: FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS – OAB/PI 7946 – PROCURAÇÃO PELA 20.2 E
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (OAB/PI Nº 9.130) (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 29.2).RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADORA:
RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA. PRORROGAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE REGISTRO FUNCIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO IRREGULAR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA. MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALERTA. COMUNICAÇÃO AO MPPI.

I - CASO EM EXAME

1. Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS em face do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando as irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar irregularidades no Pregão

Eletrônico nº 004/2022, visando à contratação de empresa para fornecer mão de obra terceirizada para o Município de Caldeirão Grande do Piauí, o qual resultou na contratação a empresa W.A Serviços e Terceirizações Ltda, CNPJ nº 17.705.459/0001-93 (nome de fantasia Iterceirize Soluções e Serviços), pelo valor anual inicial de R\$ 576.000,00 (Contrato nº 014/2022).

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Na análise da representação não foram sanadas as seguintes irregularidades: **a)** Ausência de capacidade técnica e operacional da empresa contratada para a prestação dos serviços de terceirização de mão de obra - W.A Serviços E Terceirizações Ltda, CNPJ: 17.705.459/0001-93; **b)** Ausência de registro funcional no Ministério do Trabalho e Emprego, dos empregados contratados pela empresa para a prestação dos serviços ao município; **c)** Prorrogação da vigência contratual com a empresa de mão de obra terceirizada W.A Serviços Terceirizações Ltda, CNPJ: 17.705.459/0001-93), mesmo com prestação dos serviços ocorrendo de forma irregular e precária (Peça 6, fls. 7 a 12) e descumprindo o art. 57 da Lei nº 8.666/93, vigente à época; **d)** Descumprimento das regras básicas para liquidação e pagamento da despesa contratual - Ausência de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços - Afronta ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e das normas que regem a matéria; **e)** Fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica para a empresa W.A Serviços E Terceirizações LTDA, CNPJ nº 17.705.459/0001-93; referente à empresa que estava prestando serviços ao município de forma irregular e precária.

4. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, considerando a existência de danos ao erário municipal, em razão de valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - DISPOSITIVO

5. Procedência. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Alerta. Comunicação MPPI.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 37, XXI. Lei nº 4.320/64 arts. 62 e 63 e Lei. 8.666/93.

Sumário: Representação. Município de Caldeirão Grande do Piauí. Exercício 2025. Procedência. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas. Emissão de Alerta. Comunicação ao MPPI. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 6), o Relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 24) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 36) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma:

PROCESSO: TC/002024/2025

ACÓRDÃO Nº 38-A/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 29/2026

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: CAMILLA FERNANDA COSTA RODRIGUES – FISCAL DO CONTRATO 014/2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

a) **Procedência** da Representação;

b) Aplicação de **multa no valor de 500 UFR/PI ao Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves**, Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

c) **Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, ambos da IN TCE/PI nº 03/2014, a fim de apurar a existência de danos ao erário municipal, consistente nos valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis. A partir da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que seja realizada devida citação dos responsáveis e da empresa W.A serviços e Terceirizações LTDA, CNPJ: 17.705.459/0001-93 e todos os demais responsáveis.

d) Expedição de **alerta** à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, com fundamento no art. 358 do Regimento Interno do TCE/PI, para que, nos seus procedimentos licitatórios, atente-se para o cumprimento das normas legais de fiscalização dos contratos celebrados pelo município, bem como de liquidação e pagamento das despesas;

e) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylon Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO FUNCIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I - CASO EM EXAME

1. Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS em face do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando as irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2022, visando à contratação de empresa para fornecer mão de obra terceirizada para o Município de Caldeirão Grande do Piauí, o qual resultou na contratação a empresa W.A Serviços e Terceirizações Ltda, CNPJ nº 17.705.459/0001-93 (nome de fantasia Iterceirize Soluções e Serviços), pelo valor anual inicial de R\$ 576.000,00 (Contrato nº 014/2022).

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Na análise da representação não foram sanadas as seguintes irregularidades; a) Ausência de registro funcional no Ministério do Trabalho e Emprego, dos empregados contratados pela empresa para a prestação dos serviços ao município; b) Descumprimento das regras básicas para liquidação e pagamento da despesa contratual - Ausência de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços - Afronta ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e das normas que regem a matéria;

4. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, considerando a existência de danos ao erário municipal, em razão de valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - DISPOSITIVO

5. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 37, XXI. Lei nº 4.320/64 arts. 62 e 63 e Lei. 8.666/93.

***Sumário:** Representação. Município de Caldeirão Grande do Piauí. Exercício 2025. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 6), o Relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 24) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 36) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma:

a) Aplicação de **Multa de 200 UFR/PI** a Sra. **Camilla Fernanda Costa Rodrigues**, Fiscal do Contrato nº 014/2022, pelas irregularidades descritas nesta proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) **Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, ambos da IN TCE/PI nº 03/2014, a fim de apurar a existência de danos ao erário municipal, consistente nos valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem

comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis. A partir da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que seja realizada devida citação dos responsáveis e da empresa W.A serviços e Terceirizações LTDA, CNPJ: 17.705.459/0001-93 e todos os demais responsáveis.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/002024/2025

ACÓRDÃO Nº 38-B/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 29/2026

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LITAÇÃO E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: MARCOS DE SOUSA ALENCAR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO FUNCIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I - CASO EM EXAME

1. Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS em face do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando as irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2022, visando à contratação de empresa para fornecer mão de obra terceirizada para o Município de Caldeirão Grande do Piauí, o qual resultou na contratação a empresa W.A Serviços e Terceirizações Ltda, CNPJ nº 17.705.459/0001-93 (nome de fantasia Iterceirize Soluções e Serviços), pelo valor anual inicial de R\$ 576.000,00 (Contrato nº 014/2022).

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Na análise da representação foram não sanadas as seguintes irregularidades; a) Ausência de registro funcional no Ministério do Trabalho e Emprego, dos empregados contratados pela empresa para a prestação dos serviços ao município; b) Descumprimento das regras básicas para liquidação e pagamento da despesa contratual - Ausência de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços - Afronta ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e das normas que regem a matéria;

4. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, considerando a existência de danos ao erário municipal, em razão de valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - DISPOSITIVO

5. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 37, XXI. Lei nº 4.320/64 arts. 62 e 63 e Lei. 8.666/93.

Sumário: Representação. Município de Caldeirão Grande do Piauí. Exercício 2025. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 ([peça 6](#)), o Relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 ([peça 24](#)) o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 27](#)), o voto do Relator ([peça 36](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 36](#)), da seguinte forma:

a) Aplicação de **Multa de 200 UFR/PI** ao Sr. **Marcos de Sousa Alencar**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, pelas irregularidades descritas nesta proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, ambos da IN TCE/PI nº 03/2014, a fim de apurar a existência de danos ao erário municipal, consistente nos valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis. A partir da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que seja realizada devida citação dos responsáveis e da empresa W.A serviços e Terceirizações LTDA, CNPJ: 17.705.459/0001-93 e todos os demais responsáveis.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/002024/2025

ACÓRDÃO Nº 38-C/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 29/2026

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: DAMIANA IRENE DA SILVA LIMA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 11-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO FUNCIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I - CASO EM EXAME

1. Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS em face do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando as irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2022, visando à contratação de empresa para fornecer mão de obra terceirizada para o Município de Caldeirão Grande do Piauí, o qual resultou na contratação a empresa W.A Serviços e Terceirizações Ltda, CNPJ nº 17.705.459/0001-93 (nome de fantasia Iterceirize

Soluções e Serviços), pelo valor anual inicial de R\$ 576.000,00 (Contrato nº 014/2022).

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Na análise da representação não foram sanadas as seguintes irregularidades; a) Ausência de registro funcional no Ministério do Trabalho e Emprego, dos empregados contratados pela empresa para a prestação dos serviços ao município; b) Descumprimento das regras básicas para liquidação e pagamento da despesa contratual - Ausência de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços - Afrenta ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e das normas que regem a matéria;

4. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, considerando a existência de danos ao erário municipal, em razão de valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - DISPOSITIVO

5. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 37, XXI. Lei nº 4.320/64 arts. 62 e 63 e Lei. 8.666/93.

Sumário: Representação. Município de Caldeirão Grande do Piauí. Exercício 2025. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 6), o Relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 24) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 36) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma:

a) **Aplicação de Multa de 200 UFR/PI a Sra. Damiana Irene da Silva Lima**, Gestora do Fundo Municipal de Educação, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, ambos da IN TCE/PI nº 03/2014, a fim de apurar a existência de danos ao erário municipal, consistente nos valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis. A partir da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que seja realizada devida citação dos responsáveis e da empresa W.A serviços e Terceirizações LTDA, CNPJ: 17.705.459/0001-93 e todos os demais responsáveis.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

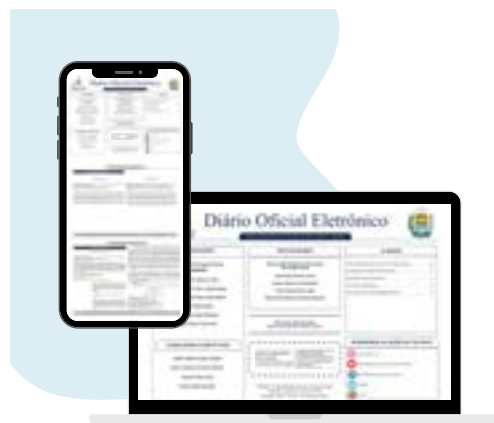
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TC/001830/2026

ASSUNTO: GRAVO REF. AO TC/014760/2025 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 049/2026-GAV

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

AGRAVANTE: MARLON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO (A): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO- OAB/PI Nº 18083 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 069/2026-GAV

1.RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Regimental interposto por MARLON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, contra a Decisão Monocrática nº 049/2026- GAV do processo TC/014760/2025, proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que determinou a suspensão imediata dos pagamentos relativos aos Contratos nº 013/2025 e nº 021/2025, bem como a abstenção de novos empenhos, liquidações ou pagamentos e a conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

A agravante alega, em síntese, fragilidade do fumus boni iuris, sob argumento de que a inspeção teria sido pontual; erro de premissa fática quanto a registros fotográficos; inexistência de antieconomicidade no critério hora-máquina; inadequação do questionamento acerca da capacidade operacional da empresa e ocorrência de periculum inverso em razão da paralisação dos serviços.

Nos termos do caput do art. 438 do Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos foram encaminhados para esta Relatoria, para emissão ou não de juízo de retratação.

É o relatório

2.FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ADMISSIBILIDADE

Na forma do art. 438 do RITCEPI, após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.

Quando a tempestividade, a decisão agravada foi publicada no dia 06.02.2026, havendo o ingresso do presente agravo no dia 13/02/2026, estando, portanto, tempestivo o presente recurso e apto para que faça ou não o devido juízo de retratação por parte desta relatoria, nos termos do art. 438, caput, do RITCE.

Além disso, observo que a ação é cabível, considerando que Recurso de Agravo é o instrumento adequado para questionar Decisões Monocráticas, nos termos do art. 436, inciso I, do RI/TCE-PI.

Verifico, por fim, que o recorrente juntou petição recursal (peça nº 1), procuração (peça nº 2), cópia da decisão recorrida (peça nº 4) e comprovante de publicação (peça nº 3); estando o pedido recursal, portanto, formalmente regular, nos termos do art. 406 do RI/TCE-PI.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A decisão agravada foi proferida com base em elementos técnicos constantes dos autos, notadamente relatório que apontou indícios de irregularidades na execução contratual, inconsistências na liquidação da despesa e dúvidas quanto à efetiva utilização de maquinário vinculado à empresa contratada.

Em sede de tutela cautelar no âmbito do controle externo, não se exige prova definitiva do dano, mas a presença de indícios suficientes de irregularidade aptos a justificar atuação preventiva. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas admite a concessão de cautelar quando demonstrada plausibilidade da irregularidade e risco de continuidade do dano ao erário.

No tocante à alegação de inspeção pontual, cumpre destacar que a atuação fiscalizatória por amostragem constitui técnica legítima de auditoria, amplamente reconhecida no âmbito do controle externo. A constatação de indícios relevantes, ainda que obtida por recorte amostral, não afasta a plausibilidade jurídica da irregularidade quando os elementos coletados revelam inconsistências materiais.

Quanto ao alegado erro de premissa fática relativo aos registros fotográficos, observa-se que a decisão agravada não se fundamentou exclusivamente nesse elemento, mas no conjunto probatório formado por documentos, verificações in loco e análise técnica. Eventual divergência quanto à origem específica de determinado equipamento não tem o condão, por si só, de afastar os demais indícios identificados.

No que se refere ao critério hora-máquina, é correto afirmar que a legislação não o veda abstratamente. Contudo, a legalidade do modelo não impede o controle de sua aplicação concreta. A análise realizada não se limitou à escolha metodológica, mas considerou indícios de fragilidade nos mecanismos de medição, liquidação e comprovação da efetiva execução dos serviços, circunstância que reforça a plausibilidade das irregularidades apontadas.

Por fim, quanto à capacidade operacional da empresa, o controle externo não se imiscui na liberdade empresarial, mas pode examinar indícios objetivos de incompatibilidade entre a estrutura apresentada e o volume contratual assumido, quando tais elementos guardam relação com a efetiva execução do objeto e com o risco de dano ao erário.

Assim, permanecem íntegros os fundamentos que evidenciam a presença do *fumus boni iuris*.

A decisão cautelar foi motivada pelo risco de continuidade de pagamentos potencialmente irregulares, situação que pode gerar dano progressivo ao erário.

A alegação de *periculum in mora* inverso, relacionada à paralisação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, merece consideração, porém não se sobrepõe, no caso concreto, à necessidade de resguardar recursos públicos diante de indícios consistentes de irregularidade.

O princípio da supremacia do interesse público primário impõe que a proteção ao erário seja priorizada quando presentes elementos concretos que indiquem risco de dispêndio indevido de recursos.

Ressalte-se que a Administração dispõe de meios alternativos para assegurar a continuidade de serviços essenciais, observadas as balizas legais, não sendo possível manter pagamentos sob fundada suspeita apenas com base na alegação genérica de prejuízo operacional.

Dessa forma, permanece configurado o *periculum in mora* que justificou a concessão da cautelar.

Diante do exposto, verificando-se que os fundamentos da Decisão Monocrática nº 049/2026 permanecem hígidos e que o Agravo Regimental não trouxe elementos novos capazes de infirmar os indícios de irregularidade apontados.

3.DECISÃO

Diante do exposto, decido da seguinte forma:

- a) CONHEÇO o presente Recurso de Agravo, sem concessão de efeitos suspensivos, por estarem satisfeitos os requisitos da admissibilidade, conforme art. 408 e seguintes do RITCE-PI.
- b) NÃO EXERÇO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos do art. 438 do RI/TCE-PI; mantenho a Decisão agravada (Decisão Monocrática nº 049/2026- GAV);
- c) DETERMINO o envio dos autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para publicação desta decisão, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 438, §3º, do RITCEPI.

Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

PROCESSO: TC/001125/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA GORETE BARROS SALES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO/PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41/2026-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a **MARIA GORETE BARROS SALES**, CPF nº 227.*****, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 20086, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Floriano/PI, conforme o art. 7º, §§ 1º, 2º, I e 3º, I, da Lei Complementar nº 029/2022, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB/PMF nº 019/2026, de 12 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição MCXLV, de 15 de Janeiro de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano; **b) VPNI**, de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Floriano-PI; **C) Segundo Turno**, conforme Processo nº 002236- 04.2016.8.18.0028 e Lei nº 608/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000996/2026

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: RAMOM FERNANDES OLIVEIRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 42/2026 – GWA

Trata-se de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida ao interessado RAMOM FERNANDES OLIVEIRA (filho menor nascido em 17/08/2009), CPF nº 621.*****, devido ao falecimento do Sr. Francisco Carlos Leitão Oliveira, nº 306.*****, servidor, na patente de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 19/10/2023 (certidão de óbito à peça 01, fls. 15).

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão do benefício da Pensão, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2231/2025-PIAUÍPREV, de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - D.O.E, nº 07/2026, de 13 de janeiro de 2026, concessiva da revisão dos Proventos de Pensão por Morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Subsídio**, de acordo com anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021; **b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar**, com arrimo no art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001424/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: AILTON BARBOSA DA FONSECA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44/2026-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Incapacidade, concedida ao Sr. **AILTON BARBOSA DA FONSECA**, CPF nº 581.*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 158675-X do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, conforme o art. 46 § 1º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II, e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 20/2026-PIAUIPREV, de 06 de janeiro de 2026, publicada no D.O.E. nº 19, de 30 de Janeiro de 2026, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsidiária, de acordo com a Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 8.310/2024; b) Vantagem pecuniária individual, consoante a Lei nº 8.342/2024.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/000864/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CARLA MARIA MELO DE HOLANDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **CARLA MARIA MELO DE HOLANDA**, CPF nº 132.*****, na condição de esposa, em razão do falecimento do Sr. Raimundo Holanda Filho, CPF nº 127.*****, servidor ativo, no cargo de Extensionista Rural II, classe “E”, referência I, matrícula nº 0222828, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, falecido em 22/01/2025 (certidão de óbito à peça 01, fls. 13), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988, com redação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela Emenda Constitucional nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 2156/2025-PIAUIPREV, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 241/2025, de 12 de dezembro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Vencimento**, conforme Lei Complementar nº 7.460/2021 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; **b) Gratificação Adicional**, com arrimo no art. 5º da Lei nº 5.591/06.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/014229/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/PI

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO LIMA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr. **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO LIMA**, CPF nº 112.*****, na condição de esposo, em razão do falecimento da Sr.^a Maria das Graças Oliveira Lima, CPF nº 439.*****, servidora inativa, no cargo de Professora, classe “SE”, nível “VIII”, matrícula nº 11155, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI, falecido em 26/07/2025 (certidão de óbito à peça 01, fls. 16), com fulcro no art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 68/2022 de 29 de junho de 2022, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 631/2025, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial de Parnaíba – D.O.M, ano XXVII, nº 4040/2025, de 30 de outubro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Vencimento**, conforme o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI; **b) Gratificação por Tempo de Serviço**, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI; **c) Gratificação de Regência**, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/001266/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: BÁRBARA CARVALHO COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HUGO NAPOLEÃO/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL

ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à Sr.^a **BÁRBARA CARVALHO COSTA**, CPF nº 049.*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 301, lotada na Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, com arrimo no art. 18, I, b, da Lei nº 004/2015 e art. 40, §1º, I da CF/88 (com redação anterior a Emenda Constitucional nº 103/19), bem como toda legislação pátria correlata.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 042/2026, de 27 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano VI, Edição MCLV, de 29 de Janeiro de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/001499/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

INTERESSADA: FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 48/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO**, CPF nº 992.*****, na condição de companheira do servidor ativo Domingos José dos Santos, CPF nº 396.*****, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C5”, matrícula nº 27058, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS, falecido em 20/03/2024 (certidão de óbito à peça 01, fls. 10), com fulcro no artigo 12, I, § 7º, 15, §2º, I, 17, I, e 21, II, “F”, c/c artigo 6º, § 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c art. 22, “b”, § 3º do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 10.410/20.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 05, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 006/2026 – PREV/IPMT, de 19 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Teresina – D.O.M, ano 2026, nº 4.182, de 22 de janeiro de 2026, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: *a) Vencimento*, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011810/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PEDRO ALCÂNTARA FONTENELE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERESINA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. **PEDRO ALCÂNTARA FONTENELE**, CPF nº 396.*****, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Auxiliar Técnico Eletricista, referência “C6”, matrícula nº 026488, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 99/2023 - IPMT, de 01 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Teresina – D.O.M, Ano 2023, nº 3.540, de 19 de Junho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento com paridade*, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; b) Gratificação de Símbolo DAM – 05, nos termos do art. 185 da Lei nº 2.138/1992.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001415/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ATANIEL LUCAS BACELAR SOARES DE SOUSA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **ATANIEL LUCAS BACELAR SOARES DE SOUSA**, CPF nº 082.*****, na condição de filho menor, nascido em 25/03/2006, do servidor inativo Abenânias Soares de Sousa, CPF nº 160.*****, outrora ocupante do cargo de Professor, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0613819, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 26/10/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11), com fulcro no artigo 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0098/2026 – PIAUÍPREV, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 22/2026, de 02 de fevereiro de 2026, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Vencimento**, conforme art. 1º da Lei nº 7.839/2022; **b) Gratificação Adicional**, com arrimo no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001435/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA SILVA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 52/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a **ANA MARIA SILVA CARVALHO**, CPF nº 889.*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VI, matrícula nº 624, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 10/2025, de 05 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXIV, Edição VCDXCIV, de 22 de Janeiro de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.567/25, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Esperantina; b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001104/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA FURTUNATA COELHO DE MACÊDO NEIVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
 ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a **MARIA FURTUNATA COELHO DE MACÊDO NEIVA**, CPF nº 229.*****, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 041952-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0076/2026-PIAUIPREV, de 16 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 14/2026, de 22 de Janeiro de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da *Constituição Estadual*, *autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 7º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025; **b) Adicional de Remuneração Fazendário**, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a”, da Lei nº 5.543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c Lei Complementar nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 001342/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE.
 INTERESSADO(A)(S): BENEDITO LOPES CAMPELO JÚNIOR.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 DECISÃO 066/2026 – GKE.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Pensão por Morte**, concedida ao Sr. Benedito Lopes Campelo Junior, CPF nº 007*****, por si, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. Claudino Craveiro de Abreu, CPF nº 552*****, servidor do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, matrícula nº 0853496, ocorrido em 13/11/17, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 20/2026, em 30/01/2026 (fls. 212/213, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2026JA0091-FB (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0085/2026 - PIAUIPREV (Fl. 211, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado nº 20/2026 em 30/01/2026 (Fls212/213, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, garantia paridade, retroagindo os seus efeitos a 13/11/2017**, que revisou a PORTARIA GP n. 179/2019/PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE n. 35, em 19/02/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.649,99 (Oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/014227/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-SÃO JULIÃO-PREV

INTERESSADOS:

MIGUEL JOÃO EVANGELISTA

MARIANA MARIA EVANGELISTA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 59/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Miguel João Evangelista, CPF nº 981.***.***-**, na condição de cônjuge, e Mariana Maria Evangelista, CPF nº 081.***.***-**, filha menor, dependentes da segurada Maria Acilina Evangelista, CPF nº 820.***.***-**, falecida em 24/04/2019 (certidão de óbito à fl. 1, peça 7.6), outrora ocupante do cargo de Merendeira, do quadro da Prefeitura de São Julião, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei municipal nº 400 de 24/08/2009, c/c artigo 40, §7º, inciso I da CF e em conformidade com a EC nº 41/2003.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3 e 11) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4 e 12), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 001/2019 (fls. 5, peça 01), datada de 30 de abril de 2019, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XVII, Edição nº MMMDCCCXLVII (fls. 7, peça 01), datado de 19 de junho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

*(assinado digitalmente)***Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

PROCESSO: TC/001729/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA VALDINÉA DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF Nº 245.XXX.XXX-XX

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 68/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a Maria Valdinéa de Andrade Oliveira, CPF nº 245.***.***-**, no cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0447277, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI); com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05. A publicação ocorreu no D.O.E de n.º 19/2026 em 29/01/2026, pág. 115 (peça 1, fl. 189).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº 2026LA0072 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP N.º 0023/2026 - PIAUÍPREV**, em 07 de janeiro de 2026 (Peça 1, fl. 186), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.726,99 (Dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.696,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.726,99

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

*(assinado digitalmente)***JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/014897/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CONSULENTE: ABIMAEI JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA - OAB/PI Nº 16.469 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10.2)

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 69/2026 – GJC.

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, gestor do Município de Dom Expedito Lopes, acerca da legalidade do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Conforme petição protocolada sob nº 001938/2026, datada de 19 de fevereiro de 2026, juntada aos autos à peça 10.1, o consulente manifestou expressamente seu desinteresse no prosseguimento do feito, requerendo a homologação da desistência e o consequente arquivamento dos autos.

A desistência em processos de natureza administrativa encontra amparo nos princípios da autonomia da vontade e da autotutela administrativa, inexistindo óbice ao seu acolhimento quando não houver interesse público superveniente que justifique a continuidade do exame da matéria.

No caso em análise, verifica-se que a Consulta perdeu seu objeto por manifestação expressa do interessado, não havendo razão para o prosseguimento da instrução processual.

Diante do exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado pelo consulente para extinguir o processo sem resolução de mérito e DETERMINO o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 246, XI c/c art. 402, I do Regimento Interno TCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

*(assinada digitalmente)***JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 109/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100466/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor DEMERVAL DE LOBÃO VERAS, TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 98073-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, §8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 07/03/2026 a 06/07/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

*(assinada digitalmente)***Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 110/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100600/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/02 a 27/02/2026, para participarem de evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI, sobre “Rotinas de departamento pessoal e Orçamento Participativo”, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	IDA	VOLTA
Benigno Nunez Novo	Assessor de Gabinete de Conselheiro	98677-	26/02	27/02
Mailson Rodrigues Oliveira	Consultor De Administração	98945-	26/02	27/02
Jose Marcelo Correia	Auxiliar de Operação	97924	26/02	27/02

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 111/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100665/2026,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora Débora Jamille Canuto Oliveira Fernandes, matrícula 97668-7, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, concedidas por meio da Portaria nº 62/2026-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09/03/2026 a 18/03/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 112/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100683/2026,

R E S O L V E:

Alterar o período de férias da servidora Giovanna Mendes Martins Maia, matrícula 98097-8, de 06/04/2026 a 15/04/2026 concedidas por meio da Portaria nº 31/2026, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 23/02/2026 a 04/03/2026

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 113/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 100715/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **Antonio Moreira da Silva Filho**, matrícula nº 97126-0, no período de 29/03 a 01/04/2026, para participar **do II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas e do Seminário da Rede STI**, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 114/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100690/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura e Anete Marques da Silva, matrículas nºs 98608 e 01974-7, respectivamente, no período de 08 a 10/04/2026, para ministrarem curso “Noções Básicas sobre Cerimonial e Protocolo”, na cidade de Oeiras (PI), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº: 100484/2026)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de 15 (quinze) quadros com molduras de alumínio, vidro duplo mais conhecido como “vidro sanduiche”, nas cores correspondentes às categorias Diamante, Ouro e Prata, contendo os Selos de Transparência do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) – Exercício 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24 a 26 de fevereiro de 2026, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.121,55 (quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 23 de fevereiro de 2026.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

EXTRATO NOTA DE EMPENHO N º 2026NE00204 - TCE/PI**PROCESSO SEI 103785/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: INFOCOMPANY INFORMÁTICA E CIA LTDA (CNPJ: 00.173.679/0001-10).

OBJETO: Aquisição de 01 (um) rack de piso desmontado, padrão 19, com capacidade de 24U e profundidade mínima de 670 mm (P670), destinado à organização e acomodação dos equipamentos de rede e infraestrutura tecnológica do Plenário desta Corte de Contas.

VALOR: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5027 - GESTÃO ESTRATÉGICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 02/2026, com fulcro no art. 75, caput, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.

PORTARIA Nº 107/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014 c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias à servidora NILCE LANE DE CARVALHO REIS, matrícula nº 97189, ocupante do cargo de Assistente de Operação, 20 dias, 2ª parcela, referente ao período aquisitivo 03/01/2025 a 02/01/2026 para gozo no período de 23/02/2026 a 14/03/2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 108/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo de nº 2026/09039.

RESOLVE:

Conceder à servidora POLLYANA CARDOSO COELHO VIANA, matrícula nº 97596, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 31/01/2026 a 07/02/2026, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 109/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09071.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 98683, na data de 19/02/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 110/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09068.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, matrícula nº 97938, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1201/2018, de 19/12/2018, publicada no DOE TCE-PI nº 237/2018, em 26/12/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 111/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09050,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97766, na data de 13/02/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 112/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09073,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, por 3 (três) dias úteis do período de 26/02/2026 a 02/03/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 113/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09017

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 98473, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 05/03/2026 a 03/04/2026, referente ao período aquisitivo 11/12/2018 a 10/12/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 114/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09058,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula nº 2056, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 13/03/2026 a 11/04/2026, referente ao período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO**INFORMATIVO DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO -ERRATA**

A Secretaria de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí informa que, em razão de erro material na publicação do Diário Oficial Eletrônico desta Corte, no Processo nº 012876/2025, constou equivocadamente como relator o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Onde se lê (no Processo nº 012876/2025): Relatoria do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Leia-se: Relatoria do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Permanecem inalterados os demais termos da publicação, seguindo-se nova pauta com a devida alteração.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2026.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária de Processamento e Julgamento

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO
26/02/2026 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2026

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009629/2020

MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Objeto: Cumprimento do Acórdão nº 2.041/2019 (TC/017060/2017), que determinou o desbloqueio de

40% (R\$ 11.363.809,90) do recurso do precatório do FUNDEF recebido pelo município de José de Freitas, para utilização em conformidade com o Plano de Aplicação. Referências Processuais: Responsáveis: Roger Coqueiro Linhares – Ex - Prefeito, Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito atual Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Com procuração - peça 28.2) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 45.2) ; Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento com reserva de poderes - peça 55.2)

CONSULTA

TC/011909/2025

CONSULTA REF. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Interessado(s): Geraldo Alves de Brito Júnior (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Piriipiri). Unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI. **INTERESSADO: GERALDO ALVES DE BRITO JÚNIOR - FMPS (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI. Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Peça 3.)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DENÚNCIA

TC/009709/2019

MONITORAMENTO – P.M. DE UNIÃO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de União. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 46.2)

RECURSO - AGRAVO

TC/012527/2025

AGRAVO REGIMENTAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO - REFERENTE AO TC/012040/2025 - INSPEÇÃO - P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2025)

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. **INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO - FUNDAÇÃO (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Alano Dourado Meneses - OAB/PI nº 9907 (Com procuração - peça 23.2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004914/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS - REFERENTE AO TC/014450/2018 (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS **INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FUNDO (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Com procuração - peça 2)

TC/012876/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004541/2024 - PARECER PRÉVIO Nº 86/2025 - 2ª CÂMARA.

Interessado(s): Ministério Público de Contas/MPC PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI. **INTERESSADO: GENIR FERREIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005186/2018**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. **INTERESSADO: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA. (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) **INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Gleyciara Moura Borges - OAB/PI nº 24.398 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 155.2) **INTERESSADO: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 153.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR.

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/004331/2025

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA) - SEI
CGE 00022.002775/ 2024-47 - CERTIFICAÇÃO Nº 510101.
TC00010/2025 - DIORO ENTRETENIMENTOS ARTISTICOS**

LTDA - EDITAL SEU JOÃO CLAUDINO/ LEI ALDIR BLANC Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Dados complementares: Objeto: Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Quintas Musicais” realizado pela empresa Dioro Entretenimentos Artísticos LTDA. O período de execução do projeto findou em 31/12/2021 com valores repassados no total de R\$ 80.000,00. **INTERESSADO: DIORO ENTRETENIMENTOS ARTISTÍCOS LTDA - EMPRESA PRIVADA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: FELIPE PORTELA NUNES - EMPRESA PRIVADA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

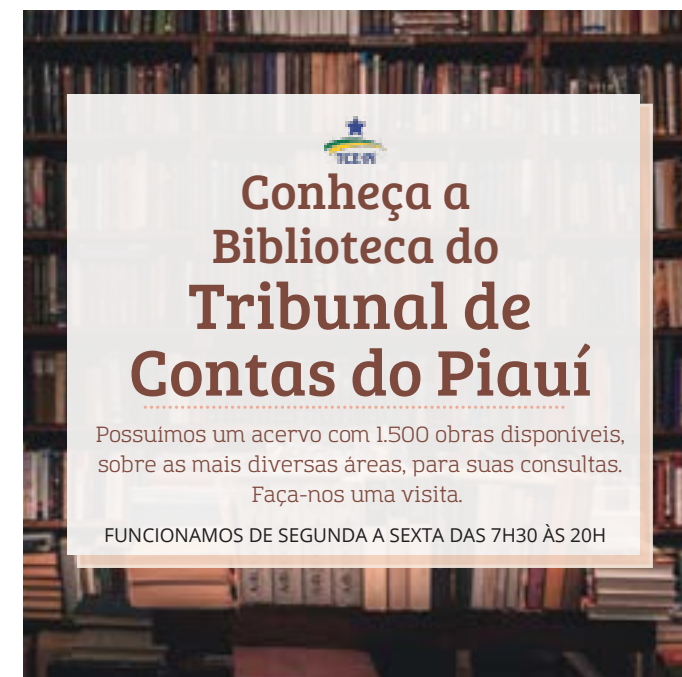
**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004851/2025**LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE
DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Levantamento diagnóstico, em 2025, da qualidade de 468 portais de transparência (449 municipais e 19 estaduais), para aprimorar o acesso à informação, direcionar fiscalizações às unidades com pior desempenho e corrigir fragilidades identificadas. Dados complementares: Unidades Jurisdicionadas: Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Governo do Estado do Piauí, Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí, Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, Consórcio Interestadual de

Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, Água e Esgotos do Piauí S.A - Agespisa, Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, Piauí Instituto de Tecnologia S.A, EMGERPI -Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A, Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A, PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados, Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí.

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
02/03/2026 A 06/03/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011995/2025

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: INTECH GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015302/2025

P. M. DE TANQUE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: NATANAEL SALES DE SOUSA
FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010350/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010351/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: HELDER DA COSTA BORBA
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010352/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: VALTER DA SILVA BARROS
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010353/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAUJO
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/011786/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: MATRINXA SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/011787/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/011788/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: HIGILAR CONSTRUÇOES LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/010337/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015099/2024

SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
JOSE GUIMARAES LIMA NETO
WESSMYLLER JOSE TEIXEIRA OLIVEIRA
FRANCISCA THAYNARA TEIXEIRA DE SOUSA
CICERO GABRIEL MELO DO NASCIMENTO
FLAVIA DO SOCORRO DE SOUSA CARVALHO
REGINALDO CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014985/2025

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002422/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
CLARICE MAURIZ LIRA

ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (ADVOGADO(A))
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013340/2024

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001334/2026

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014455/2025

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ALUIZIO MOREIRA VAZ
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))

**ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ELLEN GERA DE BRITO MOURA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/014996/2025

P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGA-
DO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/000995/2026

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008384/2025

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE ARIMATEIA REGO DE ARAUJO
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/010804/2024

TOTAL DE PROCESSOS : 22

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/015293/2025

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

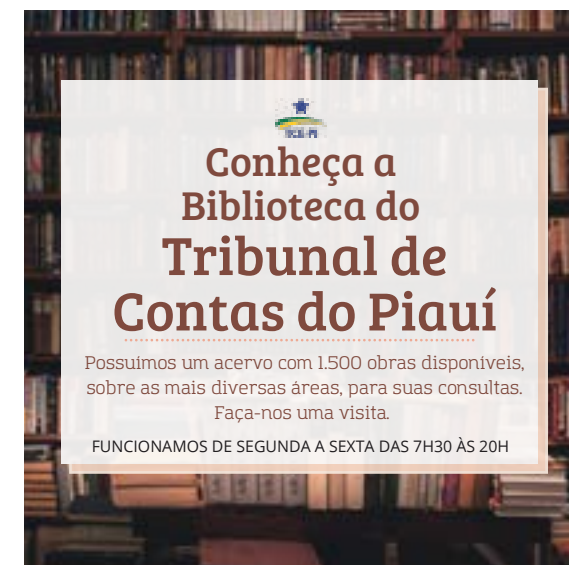
TC/013875/2025

P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ELISA MARIA DA SILVA PAZ
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
ELYS REGINA MACEDO LIMA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO(A))
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))
EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A))

P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVO-
GADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))



SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
02/03/2026 A 06/03/2026

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014924/2024

P. M. DE FARTURA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES
ARACELI DIAS NEVES
MENEZES TRANSPORTES LTDA
ROBSON NASCIMENTO COSTA
RONALDO DE SOUZA SANTOS
PEDRO GALVÃO DOS SANTOS
JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))
GUILHERME OLINTHO LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

TC/009321/2024

P. M. DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
ADIEL MATIAS DE ANDRADE
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))

TC/004990/2025

P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA

FLAVIO MOURA SANTANA
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005511/2025

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014416/2024

P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))

TC/012398/2025

P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ELBERT HOLANDA MOURA
ROGERIO MARTINS DA SILVA LEAL

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005518/2025

P. M. DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004116/2025

SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: Eliane e Silva Nogueira Lima
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009216/2025

P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GENIR FERREIRA DA SILVA
JOSE FRANCISCO BORGES DA SILVA
HEVELEN PEREIRA ALMEIDA
ANTONIO SALES FILHO
ANDREIA DA SILVA SOUSA
MARCELO ALVES SILVA

TC/009332/2024

P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANDRE CASTELO BRANCO LOPES
LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
MURILO BANDEIRA DA SILVA
ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO
JOSYWANDA GOMES OLIVEIRA
ANDERSON CASTELO BRANCO LOPES (ADVOGADO(A))
BRUNA THEMIS DANTAS DE MELO (ADVOGADO(A))
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005500/2025

P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
ANA KARLA LEAL GOMES (ADVOGADO(A))

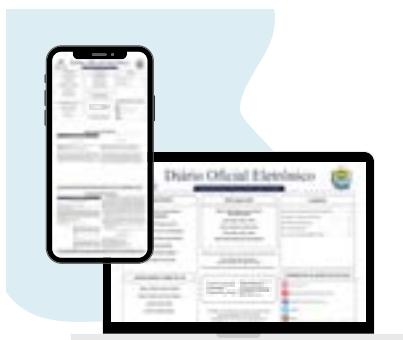
CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007754/2025

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
LAURA ROSA COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 12



ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
02/03/2026 A 06/03/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005379/2025

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/008301/2025

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

TC/006900/2025

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (Exercício de 2025)

Interessados: CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
MARIA ALICE FEITOSA MODESTO
MARIA KETCIA DE CARVALHO
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
LUANA SARAH SILVA RESENDE (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 07(SETE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005376/2025

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DOUGLAS DE CARVALHO LIMA
RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006192/2025

CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MOSALVAO LUSTOSA PEREIRA
ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TC/013520/2024

P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: SILZO BEZERRA DA SILVA

TC/006737/2025

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
JESSICA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008646/2025

P. M. DE FRONTEIRAS (Exercício de 2025)
 Interessados: EUDES AGRIPINO RIBEIRO
 JOVIANO GOMES DE SOUSA
 PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA
 WILSON IRIS DA SILVA
 EUDES AGRIPINO RIBEIRO FILHO
 HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))
 MARCOS ANDRÉ DE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))
 ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
 FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO(A))

TC/014392/2024

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: THALLES MOURA FÉ MARQUES
 MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007686/2025

P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA
 ELSON SILVA DE SOUSA
 MAYKYANE DE ABREU LUZ
 Andresa Santos Bezerra (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006027/2024

P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (Exercício de 2024)

Interessados: FRANCISCO ANTONIO SOARES
 IRACI SOARES DOS SANTOS
 FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
 ANTONIO WILLAMY SOARES DE OLIVEIRA
 PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))
 TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))
 MATTSO RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/012440/2024

P. M. DE RIBEIRO GONCALVES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
 BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
 FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000964/2024

CAMARA DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARLITO PEDRO DE ALENCAR
 ARMAMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO
 BRASIL LTDA
 TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS LTDA
 EWERTON OSEIAS FERREIRA SUDARIO
 FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
 ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))
 ANDREI FURTADO ALVES (ADVOGADO(A))
 ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/004967/2025

P. M. DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: José Adelmo da Silva
 EDIONELIA PEREIRA FERNANDES
 ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))
 DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/003432/2025

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ALUIZIO MOREIRA VAZ
 ADILSON FERREIRA DE SOUZA ALVES
 RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
 DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000963/2025

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA
 IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
 VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
 LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGA-
 DO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011761/2024

P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE LIMA DE ARAUJO
 SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUI-
 PAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGI-
 COS LTDA
 GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
 GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO(A))
 LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
 ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 17